



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fi. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:356, cedendo à Câmara Municipal de Ílhavo uns terrenos pertencentes ao passal da freguesia de Ílhavo.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 519, abrindo um crédito especial de 200.000\$ para despesas de construção, conservação e reparação de edifícios públicos.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 659, mandando publicar os programas das matérias sobre que tem de versar os exames de admissão à Escola de Construções, Indústria e Comércio no ano lectivo de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Providência Social:

Portaria n.º 660, fixando o prazo de oito dias para a apresentação das declarações a que se refere o decreto n.º 2:322, sobre a proibição do uso de postos de telegrafia sem fios na posse de particulares.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:356

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título definitivo, os terrenos alagadiços que, numa área de 5:750 metros quadrados, fazem parte do passal da freguesia de Ílhavo, para serem applicados à ampliação do mercado daquela vida, depois de enxutos e aterrados, mediante a quantia de 115\$, que será entregue, no acto da posse, pela mencionada Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho; na certeza de que desta cedência ficam excluídas as duas porções do quintal junto à igreja e ao presbitério, com a superfície de 840 e 900 metros quadrados, respectivamente, separadas do terreno cedido por muros de alvenaria.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado* — *Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 519

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Fomento, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a reforçar a dotação da verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios (construção, conservação, reparação e melhoramentos de edifícios públicos).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

PORTARIA N.º 659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, nos termos das bases para a organização da Escola de Construções, Indústria e Comércio, aprovadas pelo decreto n.º 954, publicado em 15 de Outubro de 1914, e ainda nos termos do artigo 145.º do regulamento da mencionada Escola, aprovado pelo decreto n.º 1:069, de 19 de Novembro último, publicar os programas a seguir, transcritos das matérias sobre que tem de versar o exame de admissão à mesma escola no próximo ano lectivo de 1916-1917.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1916. — O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.

Programas das matérias para o exame de admissão na Escola de Construções, Indústria e Comércio no ano lectivo de 1916-1917

Exames de admissão

Programa de mineralogia e geologia

Mineralogia

Definição de cristal. Propriedades geométricas e físicas. Cristalografia.

Leis da convexidade e da constância dos ângulos.

Definição de minerais. Mineralogia.

Além da forma geométrica, caracteres microscópicos pelos quais se podem distinguir: cor, lustro, risca, lascado, fractura.

Escala de dureza. Peso específico.